

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13161/000.118/90-94

Sessão de : 17 de maio de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.345

Recurso nr: 66.721 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1988 e 1989

Recorrente : AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA

Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

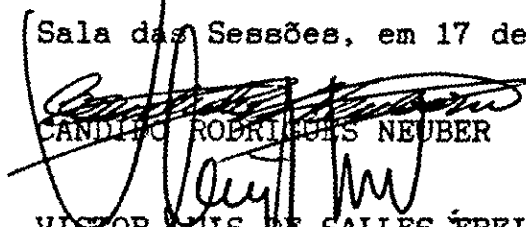
ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1989 e 1990. "Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, é de se confirmar o pertinente decorrente. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

(Sala das Sessões, em 17 de maio de 1995

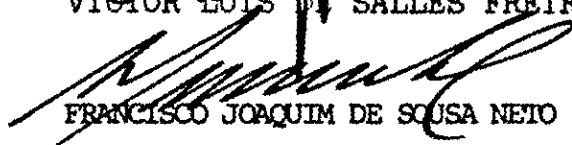

CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 131161.000118/90-94

Recurso nº 66.721

Acórdão nº 103-16.345

Recorrente: AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela da PIS/DEDUÇÃO dos exercícios de 1988 e 1989.

A decisão monocrática de fls. 13/14 julgou procedente a exigência fiscal para o efeito de determinar a continuidade da cobrança do crédito lançado, além dos encargos legais.

No seu apelo de fls. 24/25 a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 13161.000118/90-94

AC.103-16.345

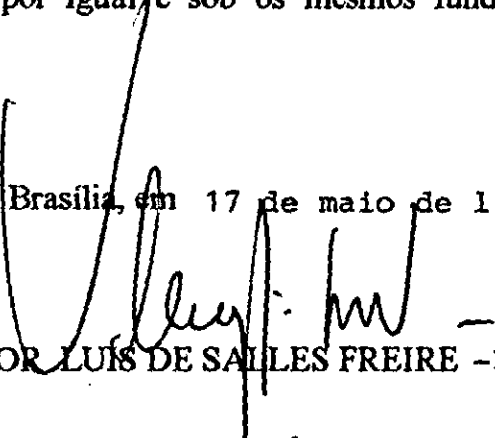
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103.14.066, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Brasília, em 17 de maio de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE -RELATOR

